

**Processos SEI nº 005.001088/2026-84**

**Objeto:** SRP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS III", DE USO OBRIGATÓRIO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITALAR E PARA QUE SEJAM REALIZADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E PROFISSIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026/SMCL/PVH - SRP Nº030.**

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA** interessada em participar do certame apresentou questionamento, contra o Edital do Pregão em epígrafe conforme transcritos nesta resposta.

#### **I. RAZÕES DE ESCLARECIMENTO**

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://PMPV - Portal da Transparência (portovelho.ro.gov.br)))

#### **II. DO QUESTIONAMENTO**

Em síntese e no essencial, questiona:

##### **1. QUANTO A CONCENTRAÇÃO DO ITEM 12:**

Verificamos que, na descrição do item 12, há uma divergência na a concentração do medicamento:

ITEM 12: ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG (0,3 MG), Dessa forma, solicitamos, por gentileza, de informar qual a concentração correta a ser considerada para fins de elaboração da proposta: 0,625 mg ou 0,3 mg?

##### **2. QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DA RECEITA DO ITEM 27:**

Identificamos que os itens 27 (SULFADIAZINA 500 MG) se trata de medicamento cuja manipulação exige prescrição médica, conforme a legislação sanitária vigente.

Diante disso, gostaríamos de confirmar se, caso vencedores do item, no momento do envio do empenho, será encaminhada a respectiva receita médica necessária para o fornecimento do medicamento.

Informamos que temos a capacidade técnica para fornecer os itens e a prescrição médica poderá ser emitida com a quantidade total da ATA ou do empenho; entretanto, ressaltamos que a existência da receita é imprescindível, independentemente da quantidade prescrita, para que a manipulação seja realizada de forma regular e em conformidade com as normas sanitárias.

#### **III. DA ANÁLISE**

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, em síntese, respondeu conforme transcrição abaixo:

"... 1. QUANTO A CONCENTRAÇÃO DO ITEM 12 (ESTROGÊNIOS CONJUGADOS): Esclarecemos que a



concentração correta e que deve ser estritamente considerada para fins de elaboração da proposta de preços e posterior fornecimento é a de 0,625 mg CATMAT 271434, prevalecendo esta especificação sobre qualquer outra informação divergente, conforme as diretrizes de vinculação ao instrumento convocatório.

**2. QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DA RECEITA DO ITEM 27(SULFADIAZINA 500 MG):** Informamos que o objeto do presente certame consiste no Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos industrializados (produtos acabados) na apresentação de comprimidos, destinados ao abastecimento geral das unidades da rede municipal de saúde, de acordo com item 4.2 do Temo de Referência anexo I do Edital, como segue;

**Item 4.2. Para este objeto deverá apresentar junto a proposta o REGISTRO NA ANVISA:**

4.2.5 Todos os medicamentos ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo a empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos Medicamentos de Baixo Risco sujeito à notificação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 e atualizações e instrução normativa nº 106, de 11 de novembro que estabelece a lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

A Administração Pública Municipal não efetuará o envio de receitas médicas individualizadas no momento da emissão das Notas de Empenho. O licitante vencedor deverá fornecer o medicamento Sulfadiazina 500 mg devidamente registrado no órgão sanitário competente (ANVISA) e produzido em escala industrial (lotes comerciais), atendendo plenamente às exigências logísticas e de rotulagem regulamentadas pelas normas sanitárias vigentes para distribuição em larga escala no SUS, sendo inadequado para o escopo desta contratação o fracionamento ou a manipulação magistral sob demanda individualizada.

Diante do exposto, tem-se por respondido o esclarecimento, CIENTIFIQUE-SE a empresa questionante e divulgue-se esta RESPOSTA no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) no link licitações/pregão eletrônico 90055/2026, de modo a atingir o maior número possível de interessados.



Porto Velho-RO, 27 de maio de 2026.

**Lilian Mourão**  
Pregoeira - SMCL

